



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES**  
**DIREÇÃO LEGISLATIVA**

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000  
CNPJ 31.796.832/0001-90

**PROJETO DE LEI 2025**

*Dispõe sobre a Alteração da Lei 3.120/2022, Art. 3º, acrescenta o § 4º, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente lei:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º, acrescentando o parágrafo 4º, ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º. O valor do Benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês aos servidores, e aos vereadores R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo pago no mês de Dezembro o 13º Ticket no mesmo valor da parcela mensal, não cumulativo, indenizatório, devendo anualmente haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, e alterado por portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§1º. O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§2º. Para ter integral direito ao auxílio alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.

§3º. Não será devido o presente auxílio:

I – Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II – Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – afastamento decorrente de ordem judicial;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES**  
**DIREÇÃO LEGISLATIVA**

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000  
CNPJ 31.796.832/0001-90

---

IV – Recebimento de qualquer benefício previdenciário.

§4º. O Vereador para ter direito ao Ticket deverá requerer ao presidente sua adesão ao mesmo através de processo administrativo, contando-se o recebimento somente a partir do dia do requerimento.

Art. 4º. ....

Art. 5º. ....

Art. 6º. ....

**Art. 2º.** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2025.

**Palácio Monsenhor Alonso Leite, em 02 de Janeiro de 2025.**

 *Assinado Digitalmente*

**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente

 *Assinado Digitalmente*

**JUSCELINO HENK**  
Vice-Presidente

 *Assinado Digitalmente*

**SUELI ALVES TEODORO**  
1º Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES**  
**DIREÇÃO LEGISLATIVA**

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000  
CNPJ 31.796.832/0001-90

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares.

O projeto que ora apresentamos à Vossas Excelências trata da concessão de uma verba indenizatória intitulada AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a todos os servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Nosso Estatuto dos Servidores já prevê há anos a possibilidade de realizar-se o pagamento desse auxílio aos trabalhadores, o que já está sendo realizado, o intuito deste projeto é ajustar (aumentar) o valor do auxílio aos servidores desta Casa Legislativa.

O gasto efetuado com servidores nesta Casa de Leis está bem abaixo dos limites constitucionais e infraconstitucionais, especialmente os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e por se tratar de verba indenizatória, a mesma não faz parte dos índices de gasto com pessoal. Quanto a possibilidade de pagamento aos vereadores, já se manifestou a favor o nosso tão respeitado e conceituado Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão nº 0878/2023-4. O demonstrativo de impacto financeiro nas contas públicas está em anexo.

Face às considerações acima, contamos com o apoio e votos de Vossas Excelências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** dispõe sobre as despesas com o ticket alimentação da Câmara Municipal de Baixo Guandu para os Servidores e Vereadores.

**JUSTIFICATIVA:** Atender as adequações que se fazem necessárias para o atual momento, às disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANO PLURIANUAL</b>  ( X ) Adequada  ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  ( X ) Adequada  ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b>  ( X ) Adequada  ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica:  Projeto Atividade: 2.002.  Elemento de Despesa: 3.1.90.46





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

<b>IMPACTO FINANCEIRO – TICKET ALIMENTAÇÃO</b>	
Total referente ao ano de 2025	R\$ 509.600,00
Total referente ao ano de 2026	R\$ 509.600,00
Total referente ao ano de 2027	R\$ 509.600,00
<b>Impacto do ano 2025 mais os próximos 02 anos (2026 e 2027)</b>	<b>R\$ 1.528.800,00</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art. 17, § 1º, da LRF)**

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios.

**LIMITE GASTO PESSOAL (Base Legal: Art. 22 Parágrafo único, LRF)**

A despesa se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em lei. O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Baixo Guandu/ES, 08 de janeiro de 2025.



**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(ARTIGO 16, INCISO I – LRF 101/00)

**OBJETO:**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, causado pelo Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, que dispõe sobre a Alteração da Lei 3.120/2022, Art. 3º, acrescenta o § 4º, e dá outras providências.

QUANT	CARGO	12 meses	13º Ticket	TOTAL ANUAL
9	Assessor Especial I	R\$ 43.200,00	R\$ 3.600,00	46.800,00
10	Assessor Especial II	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	52.000,00
1	Assessor Financeiro	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Assessor de Imprensa, Comum. e Tecnologia	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Assessor de Compras	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Assessor de Secretaria Legislativa	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Assessor de Recursos Humanos	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
2	Assessor Jurídico	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	10.400,00
52	Assessor Parlamentar	R\$ 249.600,00	R\$ 20.800,00	270.400,00
1	Chefe de Gabinete	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Contador Legislativo Municipal	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Controlador Geral	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Diretor Administrativo	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Diretor Financeiro	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Diretor Legislativo	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
1	Procurador	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	5.200,00
13	Vereador	R\$ 62.400,00	R\$ 5.200,00	67.600,00
<b>98</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 470.400,00</b>	<b>R\$ 39.200,00</b>	<b>509.600,00</b>

Baixo Guandu/ES, 08 de janeiro de 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, CLOVIS PASCOLAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixo Guandu/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.002 – Manutenção do Legislativo e suas atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Baixo Guandu/ES, 08 de janeiro de 2025.

**CLOVIS PASCOLAR  
PRESIDENTE CMBG**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÓVIS PASCOLAR** em 24/01/2025 17:01

Checksum: **3C44E15E494384BA5A5D2712F4A3F465A40175D8C64584BEA8A5965C932FA05F**

Assinado eletronicamente por **Juscelino Henck** em 24/01/2025 17:01

Checksum: **82AB19C6F428AD7BAD5803076638EBC87025B6DB546CD40684DFE7DA61F059B7**

